DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.205

Quinta, Sexta, Sábado, Domingo e Segunda-feira, 29, 30 e 31 de Março e 1º e 2 de Abril de 2018

Memorial promove atividade de inclusão social

"Esta é uma ótima oportunidade de integração para as crianças com deficiência", afirma o coordenador do Memorial da Câmara, André Conceição

Fotos: Reginaldo Ipê



O vereador Cezar Leite (PSDB) pontuou que "este é o segundo ano que a Câmara promove esta atividade. É muito importante que o Legislativo Municipal tenha incluído nas comemorações do aniversário de Salvador uma atividade voltada para as pessoas com deficiência".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3





Luiz Carlos participa de encontro da juventude

Evento da FJU lotou o Parque da Cidade no último domingo

Fotos: Assessoria do vereador









Muita festa, animação e energia de sobra. Assim o pastor e vereador Luiz Carlos (PRB) resumiu o encontro da Força Jovem Universal (FJU), no Parque da Cidade, na tarde do último domingo (25). O evento Batalha do Raciocínio foi marcado por uma disputa de rappers sobre temas como educação e juventude.

"Esse grande encontro vem para fortalecer laços, mostrar para a nossa juventude o quanto vale a pena viver, o quanto é bom estar em momentos como esses, em que a nossa juventude tem voz, e é ouvida", afirmou Luiz Carlos.

Dentre os presentes, o deputado federal Márcio Marinho (PRB-BA) e o chefe de Gabinete do parlamentar, Jurailton Santos. O evento que foi avaliado como "positivo" pelos organizadores e atraiu mais de duas mil pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de
19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça
Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Estudantes com deficiência participam de atividade na Câmara

Evento é alusivo ao 469 º aniversário de Salvador

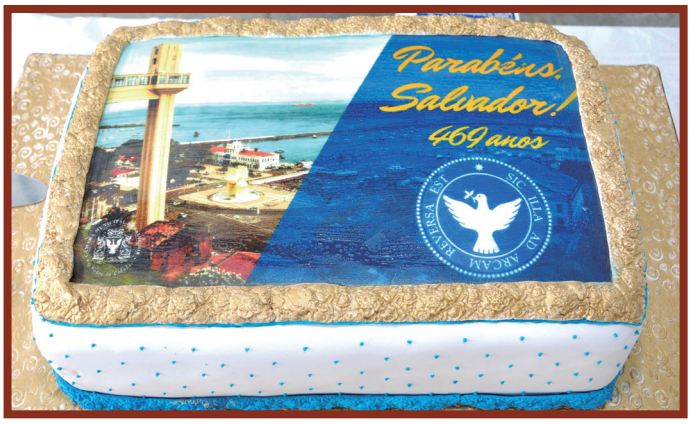


Fotos: Reginaldo Ipê



A atividade da Câmara da capital da Bahia alusiva aos 469 anos do aniversário da cidade de Salvador teve como foco a inclusão social. Dezenas de estudantes com deficiência participaram de um evento cultural realizado terça-feira (27), no Plenário Cosme de Farias.

De acordo com o coordenador do Memorial do Legislativo Municipal, André Conceição, "esta é a ampliação de um projeto que já foi realizado no ano passado. Mas na edição de 2017 só foi contemplada a instituição O Mundo Fantástico dos Autistas. Segundo ele, "esta é uma ótima oportunidade de integração para as crianças com deficiência".



O vereador Cezar Leite (PSDB) pontuou que "este é o segundo ano que a Câmara promove esta atividade. É muito importante que o Legislativo Municipal tenha incluído nas comemorações do aniversário de Salvador uma atividade voltada para as pessoas com deficiência e seus familiares".

Segundo a presidente da ONG Abraço a Microcefalia, Maria Joana Damásio Passos, "a instituição desenvolve um trabalho de apoio a crianças e pais de portadores do vírus da Zika e com microcefalia". Essa assistência é realizada através de atividades de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e mutirões de atendimento.

A atividade cultural contou com uma apresentação do Grupo de Palhaços Terapeutas do Riso, palestra proferida por Maria José Damásio Passos e contação de histórias. O evento foi encerrado com as crianças cantando o "parabéns para você" para a cidade de Salvador.









Aladilce Souza combate machismo em debate na Câmara

Vereadora participa de discussão em evento promovido pela Associação dos Agentes Comunitários e Endemias de Salvador



Fotos: Reginaldo Ipê





A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) participou do debate Agente Mulher, realizado pela Associação dos Agentes Comunitários e Endemias de Salvador (AACES), na manhã de quarta-feira (28), no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal. A mesa-redonda tratou de educação, mercado de trabalho e direitos voltados para as mulheres.

"Precisamos desconstruir a educação dada para os rapazes. Eu já trabalhei num pronto-socorro e não tinha um dia que não atendesse uma mulher que não chegasse com a cabeça quebrada, braço roxo, dizendo que tinha caído ou se acidentado. Precisamos de solidariedade de homens e mulheres para que juntos possamos construir uma relação para o futuro", afirmou a vereadora.

A mesa de trabalho do evento foi formada pela fisioterapeuta Marcela Benvindo, pela coordenadora do projeto "Valorize-se!", Celina de Almeida, e pela coordenadora do Setor de Gênero e Raça da AACES, Marizete Pires.

José Trindade propõe "Programa Amigos das Creches"

Vereador diz que o objetivo é "atender a grande demanda de profissional qualificado da educação"

O Projeto de Lei nº 63/18, apresentado pelo vereador José Trindade (PSL), propõe a criação do "Programa Amigos das Creches", por meio do qual pessoas físicas ou jurídicas, como empresários, por exemplo, podem custear o salário e demais encargos trabalhistas de um funcionário que desempenharia funções em creches públicas e comunitárias municipais.

A proposta, afirma Trindade, "vai atender a grande demanda de profissional qualificado da educação". Ele explica, ainda, que, conforme o projeto, isso se daria sob a orientação da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps).

"Após a indicação, os trabalhadores passarão por provas, além de treinamentos de capacitação realizados pela Semps. Caso aprovado, ficarão submetidos às normas do servidor público municipal, apesar de ter vínculo empregatício apenas com o contratante", detalhou o vereador.

Na proposta, José Trindade ressalta que "a educação infantil objetiva o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" e acrescenta que "é preciso profissionais capacitados para exercer tais funções de fundamental importância".

De acordo com o projeto, a empresa participante do programa terá como forma de reconhecimento pelos serviços prestados a fixação de uma placa na entrada do respectivo prédio dizendo que aquela empresa "é amiga das creches e merece nossa gratidão".

Além da placa, a Câmara Municipal irá entregar, anualmente, um diploma de reconhecimento para os participantes que tiverem um ano de atuação no programa, por meio de sessão solene a ser designada pela Mesa Diretora.

"O projeto tem por objetivo amenizar os problemas enfrentados pelas creches públicas e comunitárias, com a falta de pessoas qualificadas para realizar os trabalhos desenvolvidos nestes estabelecimentos", reforça José Trindade.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador José Trindade

Estudantes da Escola Municipal 22 de Abril visitam o Memorial

Alunos do 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental apreciaram o rico acervo do museu da Câmara



Fotos: Reginaldo Ipê



Estudantes do 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental da Escola Municipal 22 de Abril, do bairro de Tancredo Neves, assistiram uma aula de campo no Memorial da Câmara Municipal de Salvador, na manhã de quarta-feira (28). A atividade faz parte dos conteúdos sobre a História do Brasil e os aspectos da cidade de Salvador.

O rico acervo do Memorial da Câmara foi elogiado pela professora Sandra Barreto. “Gostei muito dos achados arqueológicos, da pinacoteca com personagens históricos importantes para a história da Bahia, e também das maquetes da Casa”, disse a pedagoga.

A estudante Lilian Silva, de 10 anos, destacou aquilo que mais chamou a sua atenção: “Eu gostei muito do grande quadro do imperador Dom Pedro II e também do que retrata a enfermeira Ana Nery dentro da guerra”.







Festival Artes do Sagrado

Odiosvaldo Vigas sugere que evento aconteça na Semana Santa

O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) apresentou, na Câmara Municipal de Salvador, projeto de lei que visa instituir o Festival Artes do Sagrado, a ser realizado anualmente durante a Semana Santa.

O Festival Artes do Sagrado, segundo ele, tem como objetivo a divulgação e afirmação da religiosidade cristã, bem como manifestações artísticas (Paixão de Cristo), culturais e sociais na capital baiana.

Dentro das manifestações artísticas, o projeto de lei de Odiosvaldo Vigas prevê a organização da Feira Artes do Sagrado e Literatura Cristã, apresentação de peças de teatro e encenações com temas bíblicos, apresentações musicais e outras atividades culturais que não contraponham com os princípios cristãos.



Vereador Odiosvaldo Vigas

Câmara aprova isenção da Taxa de Vigilância Sanitária para MEI

Acordo entre as bancadas acatou emenda estendendo benefício a baianas de acarajé e marisqueiras

Por unanimidade, a Câmara Municipal de Salvador aprovou, na sessão de terça-feira (27), o Projeto de Lei nº 07/10, do Executivo municipal, que isenta do pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) o segmento de Microempreendedor Individual (MEI). Graças a acordo de lideranças, foi acatada emenda de autoria da bancada da oposição, liderada pela vereadora Marta Rodrigues (PT), estendendo o benefício às baianas de acarajé e às marisqueiras, estas últimas enquadradas como atividade de agricultura familiar e economia solidária.

Fotos: Antonio Queirós



Na mensagem enviada ao Legislativo justificando o projeto, o prefeito ACM Neto argumenta que a alteração ao Código Tributário e de Rendas do Município adequa a legislação local à federal. E observa que o benefício já foi concedido também para as taxas de Licença de Localização e de Fiscalização do Funcionamento.

O projeto estabelece tratamento diferenciado e favorecido para o empresário individual, referente aos custos para a abertura, a inscrição, ao registro, ao funcionamento, à emissão de alvará, de licença, ao cadastramento, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento, inclusive aos valore relativos às taxas, a emolumentos e as demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de reponsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Microempreendedores terão isenção da Taxa de Vigilância Sanitária

Emenda da vereadora Marta Rodrigues beneficia baianas de acarajé, pescadores, marisqueiras e agricultores familiares

Baianas de acarajé, pescadores, marisqueiras e empreendimentos de economia solidária vibraram com a aprovação da emenda que estende a isenção da Taxa de Vigilância Sanitária. A emenda de autoria da líder da oposição, vereadora Marta Rodrigues (PT), ao Projeto de Lei nº 07/2018, prevê isenção da taxa a todos os microempreendedores individuais (MEI). A proposta foi aprovada na tarde de terça-feira (27), durante sessão ordinária.

De acordo com a vereadora, este é um pleito antigo dos movimentos sociais e teve como objetivo a inclusão produtiva com segurança sanitária para todos. Marta ressalta que estes trabalhadores contribuem com parcela considerável da geração de trabalho, emprego e renda no país.

"No âmbito federal a isenção da taxa encontra-se descrita no Programa Brasil Sem Miséria. Lá, a proposta aponta para as ações de vigilância sanitária como alavanca e suporte ao empreendimento familiar rural, ao empreendimento de economia solidária e ao microempreendedor individual, trabalhadores que enfrentam maior dificuldade na formalização de seus negócios e atendimento às regras sanitárias", disse Marta Rodrigues.

Atualmente, existe um grande número de empreendedores atuando na informalidade tanto na cidade como no campo. De acordo com Marta Rodrigues, com a garantia da segurança sanitária, os empreendedores poderão emitir nota fiscal de serviços ou venda de mercadorias, participar de licitações, pregões e concorrências públicas, favorecendo o crescimento e estabilidade de seus empreendimentos. "Além, claro, do aumento da credibilidade junto aos consumidores e fornecedores", completou.

"A maioria desses empreendedores não formaliza sua atividade por não ter verba ou recurso para se adequar às normas sanitárias como reformar o espaço de produção, trocar equipamentos e contratar responsável técnico. A possibilidade de fazer os recolhimentos de impostos e dispor de cobertura previdenciária é algo muito benéfico para esses trabalhadores", avaliou Marta. Para a vereadora, com as orientações gratuitas da vigilância sanitária aumenta a qualidade dos produtos e serviços e dessa forma os negócios expandem.

A segurança sanitária e o apoio dos agentes sanitários garantem, também, a "proteção à produção artesanal a fim de preservar costumes, hábitos e conhecimentos tradicionais na perspectiva do multiculturalismo dos povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares", conforme diz a Constituição Federal.



Vereadora Marta Rodrigues

"A isenção é um incentivo à agricultura familiar em Salvador. Muita gente cumpre com o critério, mas a burocracia impede. Este foi um grande passo que demos", frisou a parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL

19ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 3 DE ABRIL DE 2018 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PRB	02′
4	PSDB	02′
5	PSOL	02′
6	SD	02′
7	PTB	02′
8	PT	05′
9	Podemos	02′
10	PMDB	02′
11	PCdoB	05′
12	PV	07′
13	PMB	02′
14	PPS	05′
15	DEM	07′
16	PSD	02′
17	PHS	02′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 46/18.....De Aplausos ao trabalho desenvolvido pelo Centro Dia de Salvador.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora IREUDA SILVA

REQUERIMENTO Nº 120/18.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 143 anos do Major Cosme de Farias e o relançamento de edição inédita da obra jurídica – Lama & Sangue, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 27 de março de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 73/18

Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as Cidades de Salvador/Bahia/Brasil e República de Guiné Equatorial/África Ocidental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida oficialmente a irmandade entre a Cidade de Salvador/Bahia/Brasil e a República de Guiné-Equatorial/África Ocidental.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, através dos Órgãos competentes, firmar acordos, convênios e programas de cooperação técnica, científica, artístico, cultural, social e turístico entre as duas cidades.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Entre as inúmeras ações empreendidas pelo Brasil para elevar o nível de internacionalização de suas instituições de ensino superior está o aumento da celebração de acordos bilaterais de cooperação acadêmica com distintos países, dentre eles Portugal. Nos últimos 15 anos, a criação de programas de intercâmbio acadêmico, financiamento de projetos de investigação, organização de eventos e publicações conjuntas com Portugal tornaram-se muito frequentes.
É cediço por todos a importância da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa para o País, pois através da criação dessa comunidade, países e povos que partilham a Língua Portuguesa, erigem-se como nações irmanadas por uma herança histórica, pelo idioma comum e por uma visão compartilhada do desenvolvimento e democracia.
Da análise histórica, foi em 1983, que este avanço ocorreu, onde foi criada tal Comunidade, grupo de língua portuguesa no seio da União Interparlamentar".
Nesse sentido, entende-se que os países membros da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa, devem envidar esforços para que seus municípios estreitem os laços, de forma ao abraço coletivo de causas sociais, com fins de políticas públicas afirmativas.
Partindo desse pressuposto, a relevância de um Acordo de Irmandade entre a República de Guiné Equatorial e Salvador é preponderante no contexto de parcerias visando políticas públicas, mormente porque com a descoberta de reservas de petróleo e gás, na década de 1990, a economia da Guiné Equatorial se fortaleceu consideravelmente. O país tornou-se grande produtor e exportador de petróleo, tal qual ao Kuwait. A agricultura é outra atividade desenvolvida no país, com forte destaque para o cultivo de algodão, café, cana-de-açúcar e uma grande variedade de frutas. A criação de gado, exportação de madeira e a pesca são outros elementos da economia nacional, premissas essas que Salvador deve considerar para apreciar este know-know.
Constata-se que vários itens de sua cultura possuem relação direta com vários da nossa cidade, fato que reforça o quanto proposto, sobretudo, porque nossa Salvador necessita ampliar seu rol de irmandade, em prol de seus soteropolitanos.
Por todo exposto é cediço que seja reconhecida oficialmente a irmandade entre a Cidade de Salvador/Brasil e a República de Cabo Verde, para o intercâmbio de conhecimentos, culturas, recursos econômicos e inovações científicas, razão pela qual, clamamos a nossos pares para a aprovação do quanto proposto.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 74/18

Estabelece mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO SEGURO DE GARANTIA

Art. 1º - É obrigatória a contratação de seguro-garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços cujo valor seja igual ou superior ao limite mínimo previsto no artigo 22, inciso II (Tomada de Preços) da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações).
§1º - o contrato de seguro-garantia é de direito privado, sem prejuízo de se sujeitar a determinados pressupostos do regime jurídico de direito público, e terá suas diretrizes estabelecidas pela Susep (Superintendência de Seguros Privados).
§2º - Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Código Civil e o Decreto-Lei nº 73 de 1966.
§3º - Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, bem como órgãos do Poder Legislativo municipal quando pretenderem realizar as contratações ligadas à sua estrutura.
Art. 2º - Para os fins desta Lei, definem-se:
I – Seguro-Garantia: contrato de seguro firmado entre a sociedade seguradora e o tomador, em benefício de órgão ou entidade da Administração Pública, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado no contrato principal;
II – Tomador: pessoa física ou jurídica de direito privado devedora das obrigações assumidas perante o segurado no contrato principal;
III – Segurado: órgão ou entidade da Administração Pública ou o poder concedente com o qual o tomador celebrou o contrato principal;
IV – Apólice: documento assinado pela seguradora que representa o contrato de seguro garantia celebrado com o tomador;
V – Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre segurado e tomador em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
VI – Endosso: documento assinado pela seguradora no qual ela aceita formalmente as alterações propostas pelo tomador e pelo segurado ao contrato principal;
VII - Prêmio: importância devida à seguradora pelo tomador, em cumprimento do contrato de seguro garantia;
VIII – Sinistro: inadimplemento de obrigação do tomador coberta pelo seguro garantia; IX – Indenização: pagamento devido ao segurado pela seguradora, resultante do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro garantia; e

X – Valor da Garantia: valor máximo nominal garantido pela apólice de seguro garantia, o qual corresponde ao valor total da obra ou do fornecimento de bem ou serviço, conforme estabelecido no contrato principal, devidamente.
Art. 3º - Nas disposições de direito público previstas nesta Lei, aplicam-se, além dos artigos expressamente mencionados, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, pertinentes ao âmbito municipal.
Art. 4º - No contrato de seguro garantia, a seguradora poderá exigir do tomador contragarantias reais, sujeitas ao seu exclusivo crivo de avaliação e aceitação, equivalentes à importância segurada pela respectiva apólice.
Art. 5º - A contragarantia poderá estar prevista na própria apólice de seguro-garantia ou ser objeto de contrato específico, cujo objeto seja indenização ou reembolso dos valores eventualmente pagos pela seguradora por sinistro em apólice de seguro garantia contratada pelo tomador.
Parágrafo Único - A contragarantia constitui contrato de indenização em favor da seguradora, com cláusula de solidariedade que rege as relações entre, de um lado, a sociedade seguradora e, de outro, o tomador e as sociedades integrantes de seu grupo econômico.
Art. 6º - É vedada a utilização de mais de um seguro garantia de mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares que prevejam exatamente os mesmos direitos e obrigações para as partes.
Art. 7º - Estão sujeitos às disposições desta Lei os regulamentos próprios, devidamente publicados pelas sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
Art. 8º - É vedada a prestação de seguro garantia caso exista vínculo societário direto ou indireto entre o tomador e a seguradora; permite-se, todavia:
I – Que a seguradora integre grupo formador de consórcio, a fim de participar em licitação e cumprir os requisitos do edital, se este exigir que o consórcio tenha a participação de uma seguradora;
II – Que a seguradora seja controlada, total ou parcialmente, por qualquer banco público ou privado, mesmo que tal banco participe direta ou indiretamente das atividades do tomador e desde que o serviço de seguro seja oferecido apenas pela subsidiária ou sociedade controlada.
Parágrafo Único - no caso do inciso II, é vedado ao banco que controla a seguradora exigir, de forma direta ou indireta, a contratação da sua seguradora; veda-se também a recusa direta ou indireta em contratar outra seguradora.
Art. 9º - Caso existam duas ou mais formas de garantia distintas que cubram o mesmo objeto do seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá com os demais garantidores pelo prejuízo comum, de forma proporcional ao risco assumido.
Art. 10 - A subcontratação de partes da obra ou do fornecimento de bens ou serviços, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 1993, não altera as obrigações contraídas pelas partes na apólice de seguro garantia.
Parágrafo Único - Ao tomador é vedado arguir exceção de inadimplemento por subcontratadas, ainda que disposição neste sentido conste do próprio contrato a ser executado.
Art. 11 - Observadas as regras constantes das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 12.462, de 2011 acerca dos anteprojetos e projetos, a apresentação de projeto executivo completo passa a ser requisito obrigatório à emissão de apólice de seguro garantia de execução de obras submetidos à presente Lei.
Art. 12 - A apólice de seguro garantia, fará parte dos requisitos essenciais para habilitação, e será apresentada pelo tomador:
I – Nos contratos submetidos à Lei nº 8.666, de 1993:
a) na habilitação, quando a exigência de garantia constituir previsão editalícia;
b) no momento de celebração do contrato principal, como condição à sua celebração, em todos os demais casos;
II – Nos contratos regidos por outras Leis, no momento da habilitação, mesmo que ela se dê posteriormente ao procedimento concorrencial.
Art. 13 - Após a apresentação do projeto executivo, a seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos para analisá-lo, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, podendo apresentar sugestões de alteração ao responsável pelo projeto ou contestá-lo, devendo, neste caso, apresentar, às suas expensas, parecer ou laudo técnico apto a justificar os defeitos do projeto executivo apresentado.
Parágrafo Único - Sendo o projeto executivo elaborado pelo tomador, a Administração Pública disporá também de 30 (trinta) dias corridos para sugerir alterações ou contestar tecnicamente o projeto, a contar de sua apresentação pelo tomador.
Art. 14 - O responsável pelo projeto executivo disporá de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação prevista no artigo anterior, para apresentar à seguradora e/ou à Administração Pública o projeto executivo readequado ou os fundamentos para a manutenção do mesmo em seus termos originais.
Art. 15 - A seguradora poderá negar-se a emitir a apólice de seguro-garantia, desde que justifique tecnicamente a incipiência ou a inadequação de anteprojeto, apresentado por segurado ou tomador, a depender do regime de execução legal a que o contrato estiver submetido.
Art. 16 - A apresentação do projeto executivo – não contestado pela autoridade pública competente ou pela seguradora no prazo previsto nesta Lei –, em conjunto com a correspondente apólice de seguro garantia, autoriza o início da execução do contrato principal.
Art. 17 - Admite-se o fracionamento do projeto executivo em frentes de execução, sem prejuízo à emissão da apólice de seguro garantia desde que cada frente executiva apresentada seja previamente aprovada pela seguradora antes do início da execução do contrato principal.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

Art. 18 - Dependerá de anuência da seguradora sua vinculação às alterações do contrato principal propostas pelo tomador e pelo segurado, após a emissão da apólice de seguro garantia correspondente, que modifiquem substancialmente as condições consideradas essenciais pelas partes no momento da celebração do contrato de seguro garantia.
§1º - A seguradora terá 30 (trinta) dias para manifestar sua anuência ou discordância, a contar da notificação das alterações propostas pelo tomador e pelo segurado. A ausência de manifestação da seguradora no prazo legal implicará em sua anuência às alterações propostas.
§2º - A negativa de anuência pela seguradora será acompanhada da apresentação de parecer técnico, elaborado por seu corpo técnico ou por terceiro por ela contratado, que justifique tecnicamente a decisão da seguradora de rescindir o contrato de seguro garantia.
§3º - A negativa de anuência, motivada tecnicamente pela seguradora, implica na rescisão do contrato de seguro garantia e suspende imediatamente a execução do contrato principal.
§4º - Será facultado ao tomador apresentar ao segurado nova seguradora que assuma todas as responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato de seguro garantia original e às alterações propostas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a rescisão da apólice de seguro garantia.
Art. 19 - Na hipótese de a alteração contratual posterior à emissão da apólice de seguro garantia, devidamente anuída pela seguradora, ensejar necessária modificação do valor do contrato principal, o valor da garantia será modificado mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou de restituição de prêmio, correspondente à alteração do valor da apólice e, se for o caso, de sua vigência.

CAPÍTULO III
DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DA SEGURADORA

Art. 20 - Terceira interessada na regular execução do contrato objeto do seguro garantia, a seguradora fica autorizada a fiscalizar livremente a execução do contrato principal e a atestar a conformidade dos serviços e dos materiais empregados, bem como o cumprimento dos prazos pactuados.
Parágrafo único - O poder de fiscalização da seguradora não afeta o do ente público.
Art. 21 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da seguradora especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
§ 1º - O representante da seguradora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 2º - Em caso de obras, todos os relatórios realizados pela seguradora, deverão ser enviados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva vistoria ou análise; a Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, para a devida ciência das autoridades constituídas.
Art. 22 - O tomador deve colaborar com a seguradora durante toda a execução do contrato, devendo fornecer todas as informações e documentos relacionados à execução da obra, inclusive notas fiscais, orçamentos e comprovantes de pagamento.
Art. 23 - A seguradora tem poder e competência para:
I – Fiscalizar livremente os canteiros de obras, locais de prestação dos serviços, vistoriar máquinas e equipamentos, dirigir-se a chefes, diretores e ou gerentes responsáveis pela prestação e execução dos serviços, estendendo-se esse direito as subcontratações concernentes à execução do contrato principal objeto da apólice;
II – realizar auditoria técnica e contábil; e
III – requerer esclarecimentos por parte do responsável técnico pela obra ou fornecimento.
§1º - O representante da seguradora ou terceiro por ela designado deverá informar a intenção de visitar o canteiro de obras ou local da prestação dos serviços com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o tomador assegurar-lhe o acesso a todos os locais utilizados para a execução do contrato principal.
§2º - A seguradora responde objetivamente por qualquer conduta de seus prepostos (mesmo que terceirizados) que impliquem na divulgação de informação sigilosa ou que, por qualquer motivo ilícito, atrasem a obra ou o serviço.
Art. 24 - Nos contratos submetidos a esta Lei, apesar da fiscalização exercida pela seguradora, o segurado permanece obrigado ao acompanhamento da execução contratual por seu corpo técnico próprio, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993. Parágrafo Único - Os agentes públicos ou privados que praticarem atos em desacordo com as disposições legais ou visando a frustrar os objetivos da garantia durante a execução contratual sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CAPÍTULO IV
DO SINISTRO E DA EXECUÇÃO DA APÓLICE

Art. 25 - A reclamação do sinistro na apólice de seguro garantia é procedimento administrativo formal e resulta do inadimplemento pelo tomador de obrigação coberta pela apólice, a ser analisado pela seguradora para fins de caracterização do sinistro. Parágrafo Único - A seguradora deverá deixar claro nas condições contratuais os procedimentos especiais não previstos em Lei que devem ser adotados pelo segurado para a reclamação do sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a sua caracterização.
Art. 26 - Concomitantemente à notificação extrajudicial ao tomador de não execução, execução parcial ou irregular do contrato principal, o segurado notificará a seguradora acerca da expectativa de sinistro.
Parágrafo Único - A notificação de expectativa de sinistro conterá, além da cópia da notificação enviada ao tomador, a descrição do fato potencialmente gerador do sinistro, a relação de cláusulas inadimplidas e as planilhas que indiquem o prejuízo causado ao segurado.
Art. 27 - A notificação extrajudicial ao tomador marca o início do prazo de 30 (trinta) dias corridos para este apresentar defesa escrita ao segurado e à seguradora, justificando o atraso e/ou os defeitos na execução do contrato principal, devendo conter, ainda, projeto detalhado para regularização da execução contratual.
Parágrafo Único - Durante o prazo estabelecido no caput, o segurado e a seguradora não poderão exercer qualquer ação por descumprimento do contrato.
Art. 28 - Caso o tomador não apresente defesa escrita no prazo legal, ou o segurado e a seguradora não manifestem formalmente sua concordância com o projeto de regularização apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da defesa escrita do tomador, a Administração Pública imediata e obrigatoriamente emitirá comunicação de sinistro à seguradora.
§1º - Na hipótese do art. 76 da Lei nº 8.666, de 1993, a rejeição pela Administração Pública, no todo ou em parte, de obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato importa a automática declaração de inexecução e consequente execução da apólice de seguro garantia.
§2º - Independentemente de comunicação de sinistro pelo segurado, a seguradora é obrigada a iniciar o processo de regulação do sinistro sempre que for informada ou constatar, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, a ocorrência de inadimplemento por parte do tomador de obrigação coberta pela apólice.
Art. 29 - Comunicada do sinistro, a seguradora deverá, diretamente ou por terceiro contratado, investigar se o inadimplemento contratual encontra-se coberto pela apólice, as causas e razões do sinistro, a extensão dos danos resultantes do inadimplemento, e, em particular na hipótese de execução parcial e/ou defeituosa, o percentual não executado do contrato principal, a qualidade do cumprimento parcial do contrato, bem como os custos para a regularização e o cumprimento do contrato até seu termo, em conformidade com o projeto executivo.

Parágrafo Único - A investigação deverá ser célere e se basear em evidências trazidas por documentos, pareceres e laudos técnicos.
Art. 30 - Caso se verifique a caracterização do sinistro, a seguradora informará à Administração Pública e tomará as providências cabíveis em face do tomador ou terceiros que tenham dado causa ao sinistro, devendo indenizar o segurado até o limite da garantia da apólice, sendo que este último adotará uma das seguintes soluções:
I – Prioritariamente, contratar outra pessoa jurídica para realizar o contrato principal, respeitada a ordem de classificação do processo licitatório ou pleito concorrencial de qualquer natureza que ensejou a celebração deste contrato principal, segundo a legislação aplicável; ou
II – facultativamente, determinar à seguradora, mediante concordância desta e sob sua exclusiva responsabilidade, financiar o próprio tomador inadimplente para complementar a obra, desde que dentro dos prazos contratados.
§1º - A seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da caracterização do sinistro, para apresentar o relatório final de regulação, o qual deverá conter as alterações necessárias de prazo, condições e preço para a conclusão da obra ou do fornecimento de bem ou de serviço, a serem ratificadas pelo segurado.
§2º - O segurado disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega do relatório final de regulação do sinistro, para emitir sua concordância com as alterações propostas.
§3º - Caso o segurado não aprove as alterações propostas, a seguradora procederá com indenização em espécie seguindo o relatório final de regulação do sinistro.
§4º - O pagamento da indenização, nos termos da apólice, ou a execução da parcela restante do contrato principal deverá iniciar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da manifestação do segurado prevista no § 2.º deste artigo.
§5º - Na hipótese de execução parcial do contrato, o valor devido pela seguradora a título de indenização equivalerá ao montante proporcional ao percentual do contrato ainda não executado, em relação ao valor global deste contrato, somado ao valor do custo adicional para a conclusão do projeto.
§6º - Na hipótese de outorga do restante da execução do contrato inadimplido a terceiro, a seguradora fica livre e desimpedida para utilizar o meio de seleção que julgar adequado ao regular adimplemento do contrato.

CAPÍTULO V
DO LIMITE DE COBERTURA E VIGÊNCIA

Art. 31 - O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica regulado no âmbito municipal, passando a exigir do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra 100% (cem por cento) do valor do contrato.
Art. 32 - O prazo de vigência da apólice será:
I – Igual ao prazo estabelecido no contrato principal a que esteja vinculada a apólice de seguro garantia;
II – igual ao prazo informado na apólice, em consonância com o estabelecido nas condições contratuais do seguro garantia, considerando a particularidade de cada modalidade, na hipótese de a apólice não estar vinculada a um contrato principal.
Parágrafo Único - A vigência da apólice acompanhará as modificações no prazo de execução do contrato principal ou do documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, desde que tais modificações recebam a anuência da seguradora, mediante a emissão do respectivo endosso.
Art. 33 - O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
Parágrafo único - O seguro garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, podendo, neste caso, a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia, sem prejuízo de outras formas de cobrança.
Art. 34 - O seguro garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a ocorrência do sinistro:
I – Quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;
II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem e desde que isto não implique a ausência da modalidade de seguro prevista nesta Lei;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV – quando o contrato principal for extinto, nas hipóteses em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições contratuais do seguro garantia.
Parágrafo único - Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no §4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O edital das obras poderá conter cláusula arbitral a fim de regular eventuais conflitos entre a seguradora e o tomador, bem como cláusula arbitral ou compromisso arbitral para regular eventuais conflitos entre a seguradora e os demais entes de direito privado.
Parágrafo único - Faculta-se ao edital prever, antes da aplicação da arbitragem, a mediação, nos termos da Lei 13.140 de 2015.
Art. 36 – Revogam-se disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 4.484/92.
Art. 37 - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação. Parágrafo único - Não se aplica esta Lei aos editais e processos convocatórios já publicados quando da sua entrada em vigor.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.
CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre-nos destacar a total legalidade de iniciativa do presente projeto, uma vez que o artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, assim preconiza logo no início do seu texto legal:
"Art. 56. À critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras". (grifo nosso).
Neste silogismo, temos que o presente projeto apenas obriga a adoção de uma prerrogativa já autorizada em legislação superior especial, onde no mesmo artigo, inciso II, temos a menção específica do "seguro-garantia".
Nossa sociedade clama por atos probos e menos prejuízos reforçando a necessidade da melhora na realização de procedimentos, visando prevenir a eventual ocorrência de desprezo a editais que permitiram maior participação de empresas, de forma a enaltecer a livre e ampla participação, propiciando assim maior concorrência e menores preços.
É notório a existência de empresas que apresentam propostas inexequíveis, onde iniciam um contrato e não o terminam, trazendo graves prejuízos para sociedade como um todo. Apenas para ilustrar, citemos a rescisão contratual da obra que seria realizada no espaço do Aeroclube situado na orla da Boca do Rio em Salvador.
Ao obrigarmos a ocorrência de uma 3.ª pessoa interessada (seguradora) a qual fiscalizará desde a propositura do projeto executivo, o qual passa a ter sua apresentação obrigatória de forma completa, elimina-se a possibilidade de editais direcionados, brechas para utilização de materiais inferiores e/ou aditivos inesperados, bem como o fiel cumprimento dos prazos.
Também em nosso projeto, demos ênfase aos mecanismos de fiscalização por parte das seguradoras, visando assim permitir o máximo de condições para chegarmos a uma apólice eficiente eivada de procedimentos intimidatórios à prática nociva da corrupção.
Todavia, é prestigiado o "Princípio da Eficiência", esculpido no artigo 37 da Constituição Federal, sendo certo destacarmos que o valor da apólice será pago pela Contratada, sendo que esse custo é irrisório perto da economia que se permitirá na luta pelo fim da corrupção e atrasos em obras públicas. E mais, nosso projeto traz a obrigatoriedade da adoção de projeto executivo completo, repelindo assim a possibilidade de se "inventar" aditivos ou supressões que possam trazer prejuízos a execução da obra ou serviço. Dessa forma, reduz-se a discricionariedade dos agentes no processo de contratação e de execução dos projetos públicos, limitando as situações de corrupção, e dando maior previsibilidade e eficiência à gestão pública. Nesse ponto, trata-se o presente anteprojeto de mais uma norma a integrar o sistema de Leis voltadas à responsabilização daqueles que causem danos à Administração Pública, a exemplo das recentes Lei Anticorrupção (Lei nº 12.486, de 2013) e Lei de Responsabilidade das Estatais (Lei n.º 13.303, de 2016).
Ele visa, assim, complementar, aprimorar e modernizar o regime de licitação pública de obras e fornecimentos, trazendo soluções que se mostraram adequadas em outros países, sem desnaturar o atual regime nacional de contratação pública, especialmente as regras previstas nas Leis n.º 8.666, de 1993 e n.º 12.462, de 2011.
Países como Canadá e Inglaterra aplicam em menor escala o sistema de seguro-garantia, contudo nos Estados Unidos têm sido modelo de aplicação desta forma de regulação, sendo esta prática utilizada há mais de 120 anos, conhecido como "Performance Bond".
Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei, peço aos edis que após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.
CEZAR LEITE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/18

Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador Vereador Manuel Quirino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

CAPITULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Cultura da Câmara Municipal da Cidade do Salvador visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os soteropolitanos, estabelecendo novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.
Parágrafo Único – Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Centro de Cultura da Câmara Municipal da Cidade do Salvador, tem como objetivos:
I – Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade soteropolitana;
II – Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, sempre na busca da preservação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e Cultural da Cidade do Salvador, implantando novos instrumentos institucionais, como cadastro cultural do Município de Salvador e posterior elaboração da proposta anual do Centro de Cultura;
III – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
IV – Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua função, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do Município, estendendo o espaço do Centro Cultural a toda municipalidade;
V – Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas a cidadãs proporcionando prazer e conhecimento;
VI – Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;
VII – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;
VIII – Divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e da Câmara Municipal de Salvador a memória, material e imaterial, da comunidade soteropolitana;
IX – Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados com notório reconhecimento da comunidade;
X – Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde traduz os princípios da diversidade e multiplicidade cul-

tural estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.
Art. 2º Compete ao Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador:
I – Divulgar a realidade cultural do Município, através dos seus diversos artistas, esportistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
II – Estimular a participação de grupos de coral, emergentes, comunitários, estudantil, universitários, autores, recém-formados, e todo grupo cultural organizado, criadores e protagonistas do cenário cultural de Salvador, para aquisição de apoio logístico objetivando realizar eventos culturais;
III – Viabilizar através de parcerias e sem ônus para a Câmara Municipal do Salvador, a divulgação da produção cultural local e serviços de entidades cultural, esportiva e de turismo;
IV – Difundir a produção e o patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu espaço, de forma a potencializar e dinamizar a cadeia produtiva;
V – Habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias dentro dos princípios Municipal de Cultura;
VI – Identificar nas suas diversas áreas de atividades culturais.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador será administrada da seguinte forma:
I – O CCCMS será administrado por um vereador, ora denominado, Gestor Legislativo Cultural, por indicação do Presidente da Câmara Municipal de Salvador, de acordo com o Regimento Interno da CMS, Título II, Capitulo I, Artigo 29, §4º.

ATRIBUIÇÃO E COMPETENCIA DO GESTOR LEGISLATIVO

Art. 4º São atribuições e competências do Gestor Legislativo Municipal:
I – Representar perante o Poder Legislativo Municipal os assuntos referentes a gestão cultural;
II – Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do CCCMS;
III – Apresentar, discutir e elaborar pareceres sobre projetos referentes à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Salvador, através da CMS.
IV – Estimular a democratização do espaço cultural e atividades de produção, formação e difusão culturais, visando garantir a cidadania como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental através da CMS;
V – Estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais que fortaleçam as identidades locais;
VI – Responder consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais da CMS;
VII – Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais da CMS, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento;
VIII – Avaliar a estrutura e o funcionamento do Centro Cultural, baseado em relatórios elaborado pelo Coordenador do Centro de Cultural Classe FC20 (Lei nº 9205/2017), podendo apresentar alterações, quando necessárias;
IX – Avaliar a execução das diretrizes e prioridades da utilização do espaço do Centro Cultural;
X – Debater e aprovar propostas de reformulação do Regimento Interno do CCCMS, e posterior encaminhamento a Mesa Diretora;
XI – Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das atividades culturais, zelando pelo Patrimônio Cultural, material e imaterial, e sua diversidade, nos termos da Lei Municipal.

CAPITULO III
DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO CENTRO DE CULTURA

Art. 5º O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, localizado na Praça Tomé de Souza, subsolo da Prefeitura Municipal, tem por finalidade ser utilizado para atividades e apresentações culturais de interesse coletivo, especificada nos seguintes termos:
I - Arte
a) Artes visuais;
b) Musica;
c) Artesanato e artes aplicadas;
d) Artes cênicas;
e) Literatura;
f) Culturas urbanas;
g) Audiovisual;
h) Artes digitais;
i) Arte educação;
j) Agente cultural;
k) Produção cultural;
II – Patrimônio Cultural
a) Comunidades tradicionais;
b) Tradições populares;
c) Culturas ayahuasqueiras;
d) Culturas afro-brasileiras em diversas manifestações;
e) Culturas populares;
f) Arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
g) Historiografia acreana, incluindo produções de outros campos de conhecimento: hemerografia, antropologia, geografia, sociologia, etc.;
h) Patrimônio material;
i) Patrimônio imaterial;
j) Turismo;
k) Jornalismo;
l) Movimentos sociais.
Art. 6º A programação do Centro Cultural terá início às 8:00 horas e encerramento às 22:00 horas.
Art. 7º A data para realização de atividades culturais agendadas estará sujeita a alterações por motivo de recesso, ponto facultativo ou necessidade de caráter extraordinário do Legislativo com devido aviso prévio.
I – O horário disponibilizado para ensaio, ao longo da temporada será das 8:00h até às 22:00h, as quartas e sextas-feiras;
II – O espaço do Centro Cultural será disponibilizado através de prévio agendamento obedecendo à ordem cronológica da solicitação, ocorrendo impossibilidade de cumprimento por parte do solicitante será convocado imediatamente o subsequente;
III – A duração de cada atividade não será menor que 30 minutos nem superior a 4h (quatro horas);
IV – Ocorrendo atividade no turno noturno fica estabelecido o horário de encerramento das atividades as 22h00m para entrega do espaço;
V – Não será permitido a permanência de cenários ou quaisquer elementos cênicos nas dependências do Centro de Cultura estando incluso no horário para entrega do espaço constantes no item IV o tempo da desmontagem sob pena de cancelamento da reserva;
VI – As apresentações terão tolerância máxima de 15 (quinze minutos) para seu começo devendo ser iniciada com qualquer número de público;
VII – É terminantemente proibido a cobrança de ingresso em moeda corrente do país ou estrangeira para ter acesso aos eventos apresentados no Centro de Cultura ou da Câmara Municipal de Salvador;
VIII – Os usuários serão responsáveis pela manutenção dos espaços devendo ao final entrega-lo como encontraram sob pena de arcarem com os danos e prejuízos ocorridos durante e utilização do local;
IX – É proibida a cobrança de ingressos em moeda corrente na Câmara Municipal de Salvador ou em outros espaços, do Centro de Cultura.
Art. 8º O Centro Cultural disponibiliza projetor, tela e reprodutor de DVD para projeções de cinema mediante solicitação prévia com antecedência mínima 72 horas junto ao Gestor Legislativo Cultural.
Art. 9º Os solicitantes terão acesso ao som e luz, mas não será disponibilizada nenhuma espécie de recursos humanos (técnicos de som, iluminação, cenografia, etc.)
Os grupos deverão trazer profissionais especializados para manusear os equipamentos da casa.
Art. 10º Os equipamentos do Centro Cultural cedidos aos selecionados para uso em suas atividades são de responsabilidade do solicitante, ficando ao seu encargo a responsabilidade de ressarcimento à Câmara Municipal do Salvador por eventual dano provocado.

DAS SOLICITAÇÕES E DO PRAZO

Art. 11º As solicitações do espaço do Centro Cultural serão feitas mediante ofício ou pela internet, através do e-mail centrocultura@cms.ba.gov.br, com preenchimento de formulário específico constante no site da Câmara Municipal de Salvador.
Art. 12º As solicitações deverão estar adequadas à rotina de programação do Centro Cultural, nos termos deste Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 090/2005, da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Salvador.
Art. 13º O Centro Cultural poderá solicitar dos requerentes as informações que julgar necessárias.
Art. 14º Os solicitantes deverão apresentar cópias dos documentos específicos solicitados por ocasião do agendamento dos eventos junto ao Gestor Legislativo Cultural, especialmente os documentos referentes às cedências de direitos autorais, no caso de apresentação de teatro infantil e adulto ou recibos de pagamentos de direitos autorais junto ao ECAD, para o caso de uso de músicas, nos termos da Lei.
Art. 15º Por ocasião da reserva do espaço será assinado o Termo de Compromisso de Uso com a Câmara Municipal de Salvador.
Art. 16º A Câmara Municipal de Salvador não arcará com sustos referentes ao período de montagem do espetáculo, produção de CD, DVD, produção de filmes e de livros (edição, publicação e distribuição).

DA AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 17º As solicitações para reserva do espaço para cujo objetivo seja a exploração de obras imaterial de terceiros, serão avaliados pelo Centro Cultural da Câmara Municipal do Salvador, observados os critérios de qualidade do conteúdo artístico, da inedicidade, além da aceitação da gratuidade financeira para execução do projeto do espetáculo artístico.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 18º As solicitações de reserva do espaço serão apreciadas considerando-se:
a) Qualidade artístico-cultural;
b) A relevância artístico-cultural para a cidade;
c) A abrangência cultural e social do evento;
d) A permanência e o desempenho da solicitação, caso exista fator de encaminhamento histórico na Cidade;
e) A originalidade do evento;
f) Expectativa de público;
g) Adequação do evento ao espaço disponível;
h) Racionalização do uso do espaço em vista das demais programações.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 19º O Centro Cultural da Câmara Municipal do Salvador. Através de sua assessoria e do Gestor Legislativo Cultural selecionará as solicitações com base nos critérios constantes no Art. 20.
Art. 20º Após avaliação das solicitações, estas serão agendadas junto a administração do Centro Cultural e disponibilizadas no site da CMS.
Art. 21º Serão indicadas, em ordem cronológica, duas solicitações suplentes que poderão ser contempladas mediante a desistência da selecionada.
Art. 22º Caso haja necessidade, o solicitante poderá ser convocado, em data e horário especifico, para prestar esclarecimentos sobre a solicitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR DA SOLICITAÇÃO DEFERIDA

Art. 23º Assinar o "Termo de Permissão de Uso do Centro Cultural da Câmara Municipal do Salvador".

Art. 24º Assinar o Termo de Assunção de Responsabilidade sobre a questão de direitos autorais.

DOS RESULTADOS

Art. 25º As respostas das solicitações serão lavradas em ata da qual constará:
a) Os critérios de seleção;
b) A lista das solicitações selecionadas, acompanhadas do nome da pessoa solicitante, pessoa física ou privada, do respectivo responsável, tipo de evento, data e hora conferida;
c) Duas solicitações suplentes que contribuam para o evento.
Art. 26º O resultado das solicitações será tornado público através do site da Câmara Municipal de Salvador e comunicada por e-mail ao solicitante.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR VEREADOR MANOEL QUIRINO

Art. 27º A administração do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador Manoel Quirino será de responsabilidade do Gestor Legislativo Cultural da CMS.
Art. 28º Compete Análise Técnica Cultural das Atividades, Projetos e Proposta Cultural constituída por servidores do Centro de Cultura da CMS;
I – A Análise Técnica instituída no âmbito do Centro de Cultura da CMS será constituída por, no mínimo 03 (três) membros, será responsável pela habilitação, avaliação e seleção dos projetos a serem apreciados tecnicamente;
II – O Gestor Cultural encaminhará Avaliação e Seleção com Parecer Técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Centro Cultural, considerando seus aspectos legais, de viabilidade técnico e de adequação ao previsto neste Regimento Interno, nos limites dos aspectos formais dos projetos, ao coordenador do Centro de Cultura, para as providencias;
III – Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Gestor Legislativo Cultural ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas;
Parágrafo Único – A Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Gestor Legislativo Cultural.
Art. 29º A Avaliação Técnica terá as seguintes atribuições:
I – Apreciar e aprovar projetos culturais de acordo com as diretrizes com base no Regimento Interno;
II – Atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais dando visibilidade aos planos culturais.
§ 1º - Poderá propor o Gestor Legislativo Cultural, quando se fizer necessário, o apoio técnico cultural dos servidores do Centro de Cultura da CMS;
Art. 30º Os projetos culturais que obtiverem apoio junto aos seus parceiros deverão apresentar formulário próprio, datado e assinado pelo Gestor Legislativo Cultural.
Art. 31º Cabe ao Centro Cultural elaborar a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.
Art. 32º Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.
Parágrafo Único – No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, com CD, DVD, livro, etc., o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo público, da biblioteca da CMS e outras instituições.
Art. 33º O Centro Cultural, por meio de Análise Técnica, fica incumbido do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.
§ 1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados e a repercussão da iniciativa na sociedade;
§ 2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Gestor Legislativo Cultural da CMS;
§ 3º - O Centro Cultural, através do seu Gestor Legislativo e Coordenador, acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.
Art. 34º O acompanhamento dos projetos apoiado pelos parceiros dar-se-á como forma de incentivo à cultura, seguido de relatórios de atividade, com periodicidade definida.
Art. 35º A não apresentação de relatórios de execução, nos prazos fixados, implicará na aplicação das seguintes sanções ao solicitante ou responsável pelo Projeto Cultural:
I – Advertência;
II – Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no CCCMS;
III – Paralisação do projeto em execução;
IV – Impedimento de pleitear qualquer espaço do Centro de Cultura da CMS;

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 36º A Lei Municipal de Incentivo à Cultura, ao Desporto, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Salvador, bem como outros mecanismos de gestão das políticas públicas culturais constituem instrumentos do CCCMS, estando sujeitos às mesmas regulamentações.
Art. 37º O presente Regimento deverá ser regulamentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal do Salvador, constituindo normas da Politica Cultural do Legislativo Municipal de Salvador, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º O ato de inscrição implicará por parte dos interessados na aceitação das normas constantes no Regimento Interno do Centro de Cultura.
Art. 39º É facultado ao proponente a viabilização de evento, desde que se mantenha a condição de gratuidade das atividades.
Art. 40º Os casos omissos serão deliberados pelo Gestor Legislativo do Centro Cultural ouvida a Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que o Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador:
- Funciona como espaço de lazer comunitário onde são desenvolvidas atividades variadas de lazer voltadas para diferentes públicos da comunidade do entorno;
- É um atrativo turístico e Cultural para a cidade de Salvador;
- Visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os soteropolitanos;
- Tem como finalidade divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e da Câmara Municipal de Salvador a memória, material e imaterial, da comunidade soteropolitana.
O vereador Odiosvaldo Vigas, Gestor do Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, Título II, Capitulo I, Art. 29, § 4º, encaminha aos pares, Proposta do Regimento Interno do Centro Cultural da CMS, no sentido de regulamentar e dá plena ciência das determinações contidas no mesmo, pois segundo o vereador uma cidade com grande população carente e ao mesmo tempo tão rica em cultura não pode ficar com um espaço cultural fechado nos fins de semana.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 123/18

Considerando pessoa trans como aquela que transita entre os dois gêneros, isto é, não se identifica pelo gênero imposto no seu nascimento com base em seu sexo biológico;
Considerando o que diz o Ministério da Saúde quando afirma que "qualquer cidadão que procurar o sistema de saúde público apresentando a queixa de incompatibilidade entre o sexo anatômico e o sentimento de pertencimento ao sexo oposto ao do nascimento tem o direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação";
Considerando a Portaria nº 2.836/2011 do Ministério da Saúde que afirma que a discriminação por identidade de gênero incide na determinação social da saúde, no processo de sofrimento e adoecimento decorrente do preconceito e do estigma social reservado às pessoas travestis e transexuais;
Considerando que, apesar do Brasil dar acesso à transição de sexo às pessoas transexuais pelo SUS, a demanda por este tratamento é muito maior do que o oferecido atualmente;
Considerando a Portaria nº 457/2008 do Ministério da Saúde que define como Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador a unidade hospitalar que oferece assistência diagnóstica e terapêutica especializada aos indivíduos com indicação para a realização do processo transexualizador;
Considerando que a Resolução 1.955 de 2010 do Conselho Federal de Medicina, dispõe que a (o) psicóloga (o) deve ser membro da equipe multidisciplinar necessária ao acompanhamento das pessoas transexuais que busquem os serviços de referência;
Considerando a ausência de assistência psicológica e específica para as pessoas em processo de transexualização, em Salvador fornecida pelo Município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe Projeto de Lei à Câmara instituindo Programa de Atenção Especializada no Processo Transexualizador às pessoas transexuais e seus familiares, bem como também fornecendo o acompanhamento terapêutico às pessoas transexuais que não necessariamente desejem efetuar a Cirurgia de Redesignação Sexual.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.
HILTON COELHO

MOÇÃO Nº 46/18

De Aplausos ao trabalho desenvolvido pelo Centro Dia de Salvador.
Uma iniciativa louvável da Prefeitura da Cidade de Salvador, concretizada através da Secretaria de Promoção Social e combate à pobreza (SEMPS), foi a criação do 1º Centro dia de Salvador, inaugurado em 4 de dezembro de 2017, que tem por objetivo dar toda a assistência às crianças e às famílias que foram vítimas da Síndrome Congênita do Vírus Zika, objetivo esse, que vem sendo cumprido diariamente com maestria desde sua inauguração.
O Centro já possui 106 crianças cadastradas que recebem o auxílio de diversos profissionais: coordenador, assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, cuidadores e auxiliares, que dedicam atenção exclusiva às crianças e seus familiares, além de auxiliar as mães nas inscrições na rede educacional, bem como atividades de suporte socioassitencial, familiar e Terapêutico. Também ajudou na intermediação com a Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas na inscrição e liberação de projeto minha casa minha vida para 72 famílias com crianças portadoras da Síndrome. Além desse trabalho já completo em ajuda às crianças, o Centro Dia vem realizando palestras sobre saúde integrativa, com médicos, nutricionistas dentre outros profissionais.
Esta Iniciativa tem total mérito para receber aplausos da Câmara Municipal de Salvador, por demonstrar um exemplo de integração e mobilização em prol de ajudar na saúde, educação e assistência a essas crianças vítimas da Síndrome Congênita do Vírus Zika, e suas respectivas famílias que carecem tanto do amparo do poder público.

CIENTIFICAR: Centro Dia da cidade de Salvador; Prefeitura da Cidade de Salvador; Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS); Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.
IREUDA SILVA

REQUERIMENTO Nº 119/18

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário previamente marcados, para comemorar o aniversário do TamoJuntas.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.
MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 120/18

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 143 anos do Major Cosme de Farias e o relançamento de edição inédita da obra jurídica – Lama & Sangue, com data e horário a serem posteriormente definidos.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.
SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO Nº 003/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, com fundamento no art. 31, § 3º da Constituição Federal e na Resolução 1.060/05 e 1340/16 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, torna publico que as contas dos Poderes Executivo e Legislativo, relativas ao exercício de 2017, encontram-se na Controladoria da **CMS** e **https://e.tcm.ba.gov.br** para exame e apreciação dos contribuintes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 02 de abril de 2018.

Salvador, 28 de março de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	12/2017
PROCESSO:	2168/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação n° 07/2017
CONTRATADA:	ASP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ:	03.034.038/0001-73
PARECER JURÍDICO:	101/2018
OBJETO:	Locação mensal de 25 (vinte e cinco) vagas de estacionamento coberto, com seguro, medindo no mínimo 5,30m de comprimento e 2,50m de largura; funcionamento de segunda-feira a sábado.
VALOR TOTAL:	R$ 172.362,12 (cento e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir de 03 de abril de 2018.
BASE LEGAL:	§ 2° da Cláusula Terceira do Contrato/CMS n°12/2017 e no artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA	02 de abril de 2018
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – CMS Margareth Macedo Prado Petersen - Contratada Matheus Caíque B. Nascimento – Testemunha Bruno David Santos - Testemunha



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 29 de Março de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	EXTRA-ORDINÁRIO – MÔNICA SAN GALO	"Indústria da Música: Quando Não Falamos Para a Massa" é tema entre a artista, Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
12h23	SOM NA CAIXA – LAZZO MATUMBI	Ouça hoje o artista cantando a música "Me Abraça e Me Beija", composição em parceria com Gileno Félix.
12h26	QUEM FAZ O QUÊ? – LUTHIER	O repórter André Luís visita este profissional especializado em construir e recuperar instrumentos de corda.
12h50	SOM NA CAIXA – LIA GONDIM	A cantora se apresenta no programa de hoje cantando "Encontro", música de Maria Gadu.
12h53	EXTRA-ORDINÁRIO – ACROYOGA	Os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes desvendam os segredos da AcroYoga neste Extra-Ordinário especial.
13h20	EU INDICO – VITAMINA D	Isabela Garrido conversa com a nutricionista Luciana Queiroz para saber dicas de como aumentar a quantidade de Vitamina D no organismo.
13h23	PÍLULAS DA HISTÓRIA – BAIRRO DO CURUZU	A repórter Tarsilla Alvarindo apresenta o bairro do Curuzu e conta algumas de suas curiosidades.
13h44	SOM NA CAIXA – CLÁUDYA COSTTA	A cantora Cláudya Costta interpreta "Samba da Minha Terra", composição de Dorival Caymmi de 1940.
13h47	QUEM FAZ O QUÊ? – TAQUÍGRAFO	Em reportagem de Patrícia Narriman, conheça melhor sobre este ofício com método abreviado de escrita.
14h10	EU ACHO – INGESTÃO DE AÇÚCAR	Isabela Garrido ouve a dicas da nutricionista Luciana Queiroz sobre como evitar a ingestão excessiva de açúcar.
14h13	ENTRE ELAS – RIVALIDADE FEMININA	As repórteres Mia Lopes, Ticiane Bicelli e Tarsilla Alvarindo conversam sobre o tema "Rivalidade Feminina" no programa Entre Elas, que estreou dentro da nova grade de programação da TV Câmara Salvador.
14h47	PÍLULAS DA HISTÓRIA – MUDANÇA DO GARCIA	A repórter Isabela Garrido conta uma das versões para o surgimento do bloco Mudança do Garcia.
14h50	SEM PEGADA – SOLIDÃO ADOLESCENTE	Ticiane Bicelli conversa com psicólogo e estudantes adolescentes sobre conflitos e desafios desta geração.
15h13	PLUGADO – NISE FERREIRA	Artista interpreta "Casa Pré Fabricada", música de Marcelo Camelo lançada em 2001 pelo Los Hermanos.
15h16	CÂMARA COMENTA – ESPÍRITOS CMS	Liana Cardoso vai desvendar histórias assustadoras de fantasmas que habitam na casa legislativa municipal.
15h46	PÍLULAS DE CARNAVAL – RUA CHILE	Neste programa, a repórter Ticiane Bicelli vai apresentar esta tradicional rua localizada no Centro Histórico.
15h50	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – NUTRICIONISTA	"Você é o que Come", afirma a nutricionista Luciana Queiroz em entrevista com Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
16h13	SOM NA CAIXA – HENRIQ CH	Ouça hoje o artista apresentando-se em solo acústico de voz e violão com a composição autoral "A Luz".
16h16	QUEM FAZ O QUÊ – SAPATEIRO	A repórter Liana Cardoso apresenta curiosidades sobre este ofício em visita a um profissional desta área.
16h36	PLUGADO – DUBLIN'S ROCK	Hoje o grupo musical Dublin´s Rock, cover internacional da Banda U2, toca a música "All I Want Is You".
16h40	CÂMARA COMENTA – MARIA ANITA	Osvaldo Lyra e Mia Lopes entrevistam hoje Maria Anita, jornalista do jornal Diários Associados no Brasil.
17h10	EU ACHO – PINTURA DA TIMBALADA	No Pelourinho, o artista de rua Marcos Vinícius indica este tipo de pintura corporal para as festas populares.
17h13	SEM PEGADA – ROMÂNTICO / DOMINADOR / CAFAJESTE	Em bate papo a céu aberto no Solar do Unhão, a repórter Mia Lopes bate papo com as jornalistas Lélia Dourado e Ana Paula sobre as diversas preferências femininas em relação ao comportamento dos homens.
17h36	PLUGADO – NETO MUNIZ	O músico baiano canta "Topo do Mundo", composição do artista Jau lançada por Daniela Mercury em 2005.
17h40	ADIVINHA ONDE É – MUSEU CEMITERIAL (CAMPO SANTO)	Liana Cardoso e André Luís visitam juntos este local transformado em museu a céu aberto no ano de 2009.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 30 de Março de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	EXTRA-ORDINÁRIO – INSTITUIÇÃO TIA CONÇA	Liana Cardoso visita a enfermeira aposentada Tia Conça em história real de solidariedade e muito amor.
12h23	PLUGADO – TOTTI VARJÃO	Ouça hoje neste programa Plugado a cantora Totti Varjão, que canta a música "Mundo Gira".
12h26	O DONO DA CIDADE – THALITA TAVARES	A advogada Thalita Tavares, hoje como "O Dono da Cidade", conversa com Isabela Garrido e Rogério Aquino.
12h50	EU INDICO – HIDRATAÇÃO	O repórter André Luís vai às ruas e confere essa dica preciosa para o verão.
12h53	ENTRE ELAS – MATERNIDADE	Nesta nova edição, as repórteres Liana Cardoso e Isabela Garrido conversam hoje sobre "Maternidade" com a escritora e educadora parental Elisama Santos.
13h26	EU ACHO – CASAS DE SHOW EM SALVADOR	Carla Cristina fala à repórter Mia Lopes sua opinião sobre a ausência de casas de shows em Salvador.
13h30	ADIVINHA ONDE É – CASA DO RIO VERMELHO I	Conheça o museu e memorial Casa do Rio Vermelho, residência oficial do casal Jorge Amado e Zélia Gattai.
13h54	PÍLULAS DA HISTÓRIA – ELEVADOR LACERDA	Liana Cardoso conta a história do meio de transporte mais famoso da cidade de Salvador.
13h56	QUEM FAZ O QUÊ? – ANTIQUÁRIO	A repórter Mia Lopes visita loja com artigos raros e conhece melhor este ofício comercial de peças antigas.
14h23	EU INDICO – PEIXE FRITO	O repórter André Luís e a equipe da TV Câmara Salvador ouvem do entrevistado a dica deste prato.
14h26	ADIVINHA ONDE É – PALÁCIO RIO BRANCO	A repórter Patrícia Narriman confere com a população na rua, quem conhece esta construção neoclássica.
15h00	EU INDICO – TIPOS DE DIETA	Mia Lopes conversa com Bruno Mattos sobre os mais diversos tipos de dieta.
15h03	QUEM FAZ O QUÊ – JORNALISTA	A repórter Liana Cardoso vai mostrar os desafios da profissão em matéria na Lavagem do Bonfim 2017.
15h30	PÍLULAS DA HISTÓRIA – NELSON MALEIRO	A repórter Isabela Garrido apresenta Nelson Maleiro, um dos maiores expoentes do Carnaval de Salvador.
15h33	DOCUMENTÁRIO – CARYBÉ	O jornalista José Barreto apresenta fatos e informações sobre este ilustre artista plástico contemporâneo.
15h56	EU INDICO – ÁGUA DE COCO	Veja nesta matéria com a repórter Isabela Garrido uma indicação desta deliciosa bebida tropical.
16h00	NOSENSE – CAJAZEIRAS	Na matéria, a repórter Mia Lopes e o comediante Diego Barreto visitam com humor o bairro de Cajazeiras.
16h30	PLUGADO - ALMAZEN	Assista a banda se apresentando no Programa Plugado de hoje com composição "Somos Um".
16h33	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – DOENÇAS SAZONAIS	Em reportagem de Rogério Aquino, veja os tipos mais comuns, frequências e como proteger a sua saúde.
17h00	EU ACHO – LUIS CHAPELEIRO	Veja neste programa o repórter André Luís conhecendo a indicação do entrevistado para Luis Chapeleiro.
17h03	ADIVINHA ONDE É – IGREJA DE SÃO BENTO	Acompanhe a repórter Mia Lopes em visita à Igreja de São Bento e saiba mais sobre este templo beneditino.
17h33	PLUGADO – NETO MUNIZ	O músico baiano canta o sucesso "Baianidade Nagô", composição de Evandro Rodrigues que se consagrou em 1992.
17h36	#PARTIUSALVADOR – TEATRO GREGÓRIO DE MATOS	Osvaldo Lyra e Liana Cardoso conversam com Fernando Guerreiro, presidente da Fundação Gregório de Matos (FGM), sobre o tema "Cultura em Salvador".
18h06	PÍLULAS DA HISTÓRIA – BAIRRO DA LIBERDADE	Saiba um pouco sobre a história do bairro da Liberdade com a repórter Tarsilla Alvarindo.
18h08	QUEM FAZ O QUÊ? - FARMACÊUTICO	Marcos Palmeira, farmacêutico, conversa sobre a profissão com os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
18h38	EU INDICO – MERGULHO	Confira com a repórter Isabela Garrido a indicação desta boa atividade de submersão esportiva e de lazer.
18h40	SOM NA CAIXA – TIAGO VELAME	Participante do The Voice Brasil 2017 canta hoje "All Star", sucesso do cantor e compositor Nando Reis.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sábado, 31 de Março de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	ENTRE ELAS – RELACIONAMENTOS VIRTUAIS	As repórteres Mia Lopes, Ticiane Bicelli e Tarsilla Alvarindo conversam hoje no Entre Elas sobre o tema "Relacionamentos na Era Digital".
12h30	PLUGADO ESPECIAL - OSBA	Osvaldo Lyra, Ticiane Bicelli e Mia Lopes fazem um Plugado Especial no ensaio do Baile Concerto da OSBA.
13h00	PÍLULAS DA HISTÓRIA – ACARAJÉ	Liana Cardoso explica a origem e o significado desse delicioso prato típico da Bahia.
13h03	EU INDICO – PATINS	A repórter Tarsilla Alvarindo, em visita ao Farol da Barra, ouve uma indicação sobre este equipamento de rodas.
13h06	SEM PEGADA – SOLIDÃO ADOLESCENTE	Ticiane Bicelli conversa com psicólogo e estudantes adolescentes sobre conflitos e desafios desta geração.
13h30	PÍLULAS DA HISTÓRIA – LAURENTINA PUGAS	Liana Cardoso conta um pouco da história da primeira mulher eleita vereadora de Salvador.
13h33	OCUPADOS – BARBEIRO	Osvaldo Lyra e Adriano Patternostro visitam duas barbearias para mostrar um pouco dessa tradicional profissão.
13h54	PÍLULAS DA HISTÓRIA - CHAFARIZ DO TERREIRO DE JESUS	A repórter Tarsila Alvarindo conta a história que está por trás do Chafariz do Terreiro de Jesus.
13h57	ADIVINHA ONDE É – MUSEU DA MÚSICA	A repórter Pâmela Lucciola vai ao museu no Pelourinho com Russo Passapusso, da banda Baiana System.
14h30	EU INDICO – MEMORIAL DAS BAIANAS	A baiana Rita Santos, Presidente da ABAM, indica uma visita ao Memorial das Baianas, situado na Praça da Sé.
14h33	PLUGADO ESPECIAL – VEREADOR FELIPE LUCAS	Neste Plugado Especial, Osvaldo Lyra e Mia Lopes desvendam o lado musical do Vereador Felipe Lucas.
15h00	EU INDICO – COMBATE À INSÔNIA	A nutricionista Luciana Queiroz dá dicas de como combater a insônia com a alimentação.
15h03	EU ACHO – VIVER DE MÚSICA	Carla Cristina fala à repórter Mia Lopes sua opinião sobre ter a música como única profissão.
15h33	ADIVINHA ONDE É – MUSEU DE GASTRONOMIA	Visite o museu do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC com André Luís e Pâmela Lucciola.
16h00	EU INDICO – TUC TUC	A repórter Tarsilla Alvarindo indica um passeio de Tuc-Tuc pelas ruas do Centro da cidade.
16h03	QUEM FAZ O QUÊ? - GANHADEIRAS DE ITAPOAN	Confira com a repórter Mia Lopes o grupo tradicional do bairro de Itapoan que resgata a história da região.
16h30	EU INDICO – BAIANA DE ACARAJÉ	O repórter André Luís conversa com a baiana Gracinha, que indica comer acarajé nas festas do verão.
16h33	ARTE EM TODA PARTE - SLACKLINE + STILETTO	A repórter Ticiane Bicelli apresenta duas artes que se encontram com equilíbrio e dança na orla da Barra.
17h00	PÍLULAS DA HISTÓRIA – BAIRRO DO CURUZU	A repórter Tarsilla Alvarindo apresenta o bairro do Curuzu e conta algumas de suas curiosidades.
17h03	EXTRA-ORDINÁRIO – RITA TOURINHO	"Corrupção" é o tema em destaque entre a promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia (MP-BA), Rita Tourinho, Osvaldo Lyra e Mia Lopes na entrevista realizada no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
17h33	PLUGADO – MAGGIE SANTOS	No programa de hoje, a cantora Maggie Santos se apresenta com a composição "Oceano", de Djavan.
17h36	PÍLULAS DA HISTÓRIA – RUA CHILE	Neste programa a repórter Ticiane Bicelli vai apresentar esta tradicional rua localizada no Centro Histórico.
17h38	ENTRE ELAS – VÍCIO EM GAMES	Liana Cardoso e Mia Lopes conversam com a game designer Rafaella Moraes sobre a decisão da OMS de classificar como doença o vício em games, internet e afins.
18h08	EU INDICO - SKATE	A repórter Tarsilla Alvarindo, em matéria na região do Farol da Barra, ouve indicação sobre este esporte.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 2 de Abril de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ? – FARMACÊUTICO ESTÉTICO	Marcos Palmeira, farmacêutico estético, conversa sobre a profissão com os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
12h23	PLUGADO – BRUNA BARRETO	Artista se apresenta no estúdio cantando a música "Mina", da compositora Raquel Vieira.
12h26	PANORAMA SALVADOR – RENATO PIABA	Com o tema "Humor Baiano X Humor Brasileiro", os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso entrevistam hoje o humorista Renato Piaba no programa Panorama Salvador.
13h00	PÍLULAS DA HISTÓRIA – BAIRRO DO CURUZU	A repórter Tarsilla Alvarindo apresenta o bairro do Curuzu e conta algumas de suas curiosidades.
13h03	ADIVINHA ONDE É – SOLAR GRAVATÁ PARTE II	Assista e tente descobrir onde se localiza esta construção histórica da primeira metade do século XVIII.
13h30	EU INDICO – STAND UP PADDLE	Na praia da Barra, a repórter Isabela Garrido ouve uma opinião sobre este esporte que está se popularizando.
13h33	EXTRA-ORDINÁRIO – LAZZO MATUMBI	"Mercado Artístico e Dificuldade em Formar Plateia" é a pauta entre o cantor e compositor Lazzo Matumbi e os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso em entrevista inédita no estúdio da TV Câmara Salvador.
14h00	EU INDICO – CALDO DE CANA	No programa, a repórter Tarsilla Alvarindo ouve a indicação dessa saborosa bebida extraída da cana-de-açúcar.
14h03	ENTRE ELAS - MATERNIDADE	Nesta nova edição, as repórteres Liana Cardoso e Isabela Garrido conversam hoje sobre "Maternidade" com a escritora e educadora parental Elisama Santos.
14h30	CÂMARA EM PAUTA - AO VIVO	Acompanhe os preparativos da Sessão Ordinária com um breve bate-papo ao vivo com os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, direto do Plenário Cosme de Farias.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Assista em tempo real tudo o que acontece na Sessão Ordinária do dia e acompanhe de perto a atuação dos vereadores.
17h00	PLUGADO – NETO MUNIZ	O cantor Neto Muniz se apresenta no Plugado de hoje com a canção "Loucura de Amor", de Alane Tavares.
17h03	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA	Na reportagem de Ticiane Bicelli vamos saber mais sobre como fazer doação de medula óssea.
17h26	EU INDICO – CANTINA DA LUA	Liana Cardoso , indica o tradicional restaurante no Pelourinho, a Cantina da Lua.
17h30	PANORAMA SALVADOR – TÁSSIA CATARINA	Com o tema "Desenvolvimento, Potencialidade e Autoconhecimento", Osvaldo Lyra e Mia Lopes entrevistam a coach Tássia Catarina, profissional associada da ICC (International Coaching Community).
18h00	EU INDICO – CADEIRA DE PRAIA	O repórter André Luís vai à praia com a equipe da TV Câmara Salvador e conversa com o vendedor Papai Noel.
18h03	ENTRE ELAS – TRAIÇÃO	Liana Cardoso e Ticiane Bicelli batem um papo sobre traição com a psicóloga Joana Junqueira.
18h33	PÍLULAS DA HISTÓRIA – BAIRRO DA LIBERDADE	Saiba um pouco sobre a história do bairro da Liberdade com a repórter Tarsilla Alvarindo.
18h36	PANORAMA SALVADOR – ILDÁZIO TAVARES JR.	"Por que nada dá certo na noite de Salvador?"É o tema em pauta entre Osvaldo Lyra e Ticiane Bicelli, que entrevistam o jornalista e produtor cultural Ildázio Tavares Jr. em mais um Panorama Salvador.
19h10	PÍLULAS DE HISTÓRIA – CHAFARIZ DO TERREIRO DE JESUS	A repórter Tarsila Alvarindo conta a história que está por trás do Chafariz do Terreiro de Jesus.
19h13	SEM PEGADA – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PARTE I	Mia Lopes analisa o tema "O que é abuso? ", com os psicólogos Romero Magalhães e Silvana Bartilotti.
19h30	EU INDICO – PRAIA	Na orla marítima de Salvador, a repórter Isabela Garrido ouve a esta boa indicação para sol e banho de mar.
19h33	NOSENSE – DICIONÁRIO DE BAIANÊS	O ator Paulo Prazeres e a repórter Liana Cardoso ensinam turistas a entender e falar o idioma "Baianês".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**